

## DECRETO

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 1 de 2

DECRETO Nº 2.910/2022  
DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

**Estabelece o Calendário Fiscal para a cobrança e pagamento dos Tributos Municipais para o exercício de 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V e XXIX da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo no art. 16 da Lei Complementar nº 747/2017, Código Tributário Municipal - CTM, **que permite a consolidação dos prazos de recolhimento dos tributos por meio de regulamento instituindo o calendário fiscal anual;**

**CONSIDERANDO** a autorização outorgada pelo art. 116 da LC nº 747/2017 (CTM), que permite a fixação da forma, prazos e condições de recolhimento do **ISS** - Imposto Sobre Serviços, por meio de Ato do Executivo;

**CONSIDERANDO** a determinação do art. 155 da Lei nº 747/2017, que dispõe sobre o prazo e condições de pagamento do **IPTU** - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, por meio de regulamento;

**CONSIDERANDO** por fim, a autorização disciplinada nos artigos 171, 176, 181, 186, 196 e 212 do CTM vigente, que disciplina a regulamentação dos prazos de recolhimento das **Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia** Municipal, através de Ato Administrativo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Calendário Fiscal 2022**, para fins de **regulamentação dos prazos de recolhimento dos Tributos Municipais durante o exercício de 2022**, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 747/2017, Código Tributário Municipal vigente, nos termos a seguir delineados.

**I-** O prazo para recolhimento do **ISS**, **quando na modalidade Homologado**, será **sempre até o dia 10** do mês subsequente ao do fato gerador. **Já o ISS na modalidade de Ofício** dos profissionais Autônomos, será a mesma das **Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia** Municipal, disciplinada no inciso III;

**II-** Para fins de recolhimento do **IPTU** **atinentes ao exercício de 2022**, fica estabelecida a data limite de **29/04/2022**, para fins de vencimento da cota única **com desconto de 20% (vinte por cento)** embasado no § único do art. 155 do CTM;

**III-** Para fins de recolhimento das **Taxas** decorrentes do exercício regular do **Poder de Polícia Municipal**, **referentes ao exercício de 2022**, fica estabelecido a data limite de **28/02/2022**;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



PREFEITURA DE  
**SIMÃO DIAS**  
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE  
DO PREFEITO



Página 2 de 2

**IV-** Fica determinado a título de prazo para recolhimento das **Taxas pela Utilização de Serviços Públicos durante o Exercício de 2022**, a quitação antecipada no momento da solicitação do serviço público específico pelo contribuinte.

§1º As disposições disciplinadas no **inciso III não se aplicam a TLOU** – Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas, devendo ser recolhido a Taxa antecipadamente ao ato de outorga da licença, forma do art. 186 do CTM.

§2º Da mesma forma, **não se aplica a disposição do inciso III**, quando do lançamento para cobrança em **período diário ou mensal** das Taxas: **TLEA** – Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos; **TFAP** - Taxa de Fiscalização de Anúncios Publicitários.

§3º O descumprimento dos prazos fixados neste artigo ensejará na cobrança de atualização monetária, juros e multa de mora, além das penalidades previstas na Lei nº 747/2017, legislação tributária municipal.

**Art. 2º** Este Decreto terá vigência na data de sua publicação, com efeitos a **partir de 01 de janeiro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,**  
em 07 de janeiro de 2022.

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>